

ASPECTOS ALTERADOS NO REGULAMENTO DA CAMNORTE

Senhor(a) Conselheiro(a):

Segue um pequeno resumo dos aspectos que foram alterados na nova edição do Regulamento da CAMNORTE, para facilitar a sua análise.

Regulamento 2017

Art. 3º - Notificações, Prazos e Submissão de Documentos

e

Regulamento 2019

Art. 3º - Notificações; Art. 4º - Prazos; Art. 5º - Submissão de documentos

Resumo das alterações:

- A primeira alteração consiste na subdivisão do antigo art. 3º em três artigos separados: arts. 3º (Notificações), 4º (Prazos) e 5º (Submissão de documentos);
- Acrescentou-se:
 - (i) a possibilidade da presunção da notificação do Demandado pela recusa de recebimento de notificação cartorial (art. 3.1.2);
 - (ii) a possibilidade e a proceduralização da notificação por Carta Arbitral (Art. 3.2);
 - (iii) a necessidade de notificação de partes revéis, bem como a presunção de sua validade (art. 3.5);
 - (iv) a não suspensão dos prazos processuais, durante o recesso da CAMNORTE, quando versarem sobre matéria de urgência ou existir estipulação em contrário (art. 4.3.1);
- Esclareceu-se que não haverá quebra de sigilo quando a notificação for feita via cartorial ou Carta Arbitral ou quando direcionada a terceiro não signatário (art. 3.4);

- Mudou-se a dinâmica de protocolo durante a fase de nomeação, passando a ser o procedimento integralmente digital. Caberá agora ao Tribunal a disciplina nos procedimentos em específico, após a fase de nomeação.

Regulamento 2017	Regulamento 2019
<p>3.1. Para todos os efeitos do presente Regulamento, as comunicações (incluindo correspondências, avisos e notificações) serão feitas às Partes ou seus procuradores por intermédio de carta, fax, entrega pessoal, via notarial, courier, correio eletrônico ou qualquer meio equivalente, com confirmação de recebimento, nos endereços por eles indicados</p> <p>3.1.1. Não se considerará violação de sigilo a notificação acerca do Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral por intermédio de notificação cartorial quando frustradas outras tentativas de comunicação, desde que requerida por todos que compuserem o polo demandante.</p>	<p>3.1. Para todos os efeitos do presente Regulamento, as comunicações (incluindo correspondências, avisos e notificações) serão feitas às Partes ou seus procuradores por intermédio de carta, fax, entrega pessoal, courier, correio eletrônico ou qualquer meio equivalente e idôneo, nos endereços por eles indicados, ou na sua ausência no endereço informado no contrato que contem a convenção de arbitragem ou, sendo o caso, o endereço do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.</p> <p>3.1.1. Excepcionalmente, a notificação para resposta ao Pedido de Instituição do Procedimento Arbitral poderá ser realizada por notificação cartorial ou carta arbitral quando frustradas outras tentativas de comunicação.</p> <p>3.1.2. Será considerada regularmente notificada a parte que recusar recebimento de notificação cartorial.</p>
<p>3.3. Se as comunicações determinarem ou facultarem a prática de algum ato, o prazo para o cumprimento da providência deve ser estipulado; na ausência dessa estipulação, será considerado o prazo de 5 (cinco) dias, ressalvada eventual previsão de prazo específico neste regulamento.</p>	<p>3.2. Para a notificação do Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral, poderá a parte interessada requerer Carta Arbitral, a ser expedida e assinada pelo Presidente da CAMNORTE, a fim de ser realizada a citação por edital via Poder Judiciário.</p> <p>3.2.1. A expedição de Carta Arbitral para a notificação inicial somente será ordenada caso exauridas as tentativas de notificação nos endereços informados pela parte interessada, no endereço informado no contrato que contem a convenção de arbitragem e ainda, sendo o caso, no endereço do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.</p>
<p>3.4. Os prazos previstos neste Regulamento poderão ser estendidos se estritamente necessário, a critério do Tribunal Arbitral ou do Presidente da CAMNORTE, conforme o caso.</p>	<p>3.4 Não se considerará violação de sigilo a notificação acerca do Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral quando:</p> <p>(a) Realizada por notificação cartorial ou carta arbitral, desde que requerida por todos que compuserem o polo demandante; ou</p> <p>(b) Direcionada a terceiro não signatário, desde que haja pedido</p>



CAMNORTE

CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO NORTE

	<p>expresso para a sua inclusão como parte no Procedimento Arbitral.</p>
<p>3.5 Na contagem de prazo em dias computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia do recebimento do aviso, notificação ou comunicação e incluindo-se o do vencimento.</p> <p>3.5.1. Suspende-se o cômputo de todos os prazos durante os recessos da CAMNORTE.</p> <p>3.5.2 A CAMNORTE manterá um calendário atualizado de dias não-úteis, períodos de recesso e horários de funcionamento no sítio http://www.camnorte.com.br, onde também disponibilizará endereço atualizado da instituição.</p> <p>3.5.3. A atualização do endereço ou do calendário disponível no sítio http://www.camnorte.com.br servirá como comunicação às partes acerca da modificação dos dias não-úteis, períodos de recesso, horários e locais de funcionamento, não podendo tal atualização, em hipótese alguma, diminuir prazo já iniciado.</p>	<p>3.5 Ultimada a notificação sobre o Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral, ainda que nas hipóteses dos artigos 3.1.2. ou 3.3., sendo a parte revel, as notificações posteriores serão consideradas válidas quando encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico informado no contrato que contém a convenção de arbitragem, ou, se for o caso e a critério do Presidente da CAMNORTE, no endereço do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.</p>
<p>3.6. Todo e qualquer documento endereçado ao Tribunal Arbitral ou à própria CAMNORTE em relação a alguma demanda arbitral será protocolado junto à Secretaria da CAMNORTE em número de vias equivalente ao número de Arbitros e Partes, além de uma cópia adicional para integrar os autos físicos permanentes e de uma cópia eletrônica para integrar os autos virtuais.</p>	<p>3.6 N/A</p>
<p>Arts. 4º e 5º versavam sobre assuntos distintos</p>	<p>4.1 Se as comunicações determinarem ou facultarem a prática de algum ato, o prazo para o cumprimento da providência deve ser estipulado; na ausência dessa estipulação, será considerado o prazo de 5 (cinco) dias, ressalvada eventual previsão de prazo específico neste regulamento.</p> <p>4.2 Os prazos previstos neste Regulamento poderão ser estendidos se estritamente necessário, a critério do Tribunal Arbitral ou do Presidente da CAMNORTE, conforme o caso.</p> <p>4.3 Na contagem de prazo em dias computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia do recebimento do aviso, notificação ou comunicação e incluindo-se o do vencimento.</p> <p>4.3.1 Suspende-se o cômputo de todos os prazos durante os recessos da</p>



CAMNORTE

CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO NORTE

	<p>CAMNORTE, salvo se for matéria de urgência e houver expressa determinação em contrário no Termo de Referência da Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral.</p> <p>4.3.2 A CAMNORTE manterá um calendário atualizado de dias não-úteis, períodos de recesso e horários de funcionamento no sítio http://www.camnorte.com.br, onde também disponibilizará o endereço atualizado da instituição.</p> <p>4.3.3 A atualização do endereço ou do calendário disponível no sítio http://www.camnorte.com.br servirá como comunicação às partes acerca da modificação dos dias não-úteis, períodos de recesso, horários e locais de funcionamento, não podendo tal atualização, em hipótese alguma, diminuir prazo já iniciado.</p> <p>5.1 Durante a fase de nomeação, todo e qualquer documento endereçado à CAMNORTE será protocolado junto à Secretaria da CAMNORTE por meio do endereço eletrônico protocolo@camnorte.com.br.</p> <p>5.1.1 A manifestação escrita deve estar anexa à mensagem, em formato Word e também PDF pesquisável, este último assinado eletronicamente devendo conter necessariamente rol descritivo dos documentos anexos à manifestação.</p> <p>5.1.2 Será considerada tempestiva a mensagem eletrônica recebida na caixa de entrada da CAMNORTE até as 23h:59min59s (horário oficial de Manaus/Amazonas) do dia do vencimento do prazo.</p> <p>5.2 Instituída a arbitragem, caberá ao Tribunal Arbitral definir as regras de submissão e gestão de documentos do procedimento.</p> <p>5.2.1 Enquanto tal definição não ocorrer, aplicam-se as regras do artigo 5.1. com a ressalva de que todas as comunicações devem ser endereçadas em conjunto à Secretaria da CAMNORTE, aos árbitros e às demais partes. Nos casos de prazos simultâneos, as partes deverão obedecer às mesmas regras deste artigo, sendo dispensada apenas a cópia das demais partes.</p>
--	---



Regulamento 2017

Art. 4º - Do Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral e sua Resposta

e

Regulamento 2019

Art. 6º - Do Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral e sua Resposta

Resumo das alterações:

- Acrescentou-se:
 - (i) A necessidade de apresentar no Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral de Rol descritivo de documentos anexos (art. 6.2 (g));
 - (ii) O acréscimo de instruções de acesso à pasta digital na Notificação ao Demandado e a necessidade deste apresentar em sua resposta já as objeções procedimentais e jurisdicionais na íntegra (art. 6.5);
 - (iii) A possibilidade de haver complementação da taxa de registro na reconvenção (art. 6.5.1);
 - (iv) A convalidação de objeções procedimentais não apresentadas e que não sejam de ordem pública (art. 6.5.2);

- Mudou dinâmica de processamento de demandas com cláusula arbitral que não tenha indicado a CAMNORTE, bastando a não objeção por nenhuma das partes para a anuência do processamento (art. 6.6)

Regulamento 2017	Regulamento 2019
<p>4.2 O Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral deverá conter, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) nome e qualificação completa de todas as Partes do pretendido procedimento arbitral;(b) nome e qualificação do eventual procurador;(c) endereço físico e de <i>email</i> para recebimento das comunicações referentes ao procedimento arbitral, bem como telefones de contato;(d) sucinto resumo contendo tão somente a súmula dos fatos e fundamentos da controvérsia a ser dirimida;(e) a íntegra do pedido que se pretende apresentar ao Tribunal Arbitral, com as suas especificações;(f) o valor estimado da controvérsia;	<p>6.2 O Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral deverá conter, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) nome e qualificação completa de todas as Partes do pretendido procedimento arbitral;(b) nome e qualificação do eventual procurador;(c) endereço físico e de <i>email</i> para recebimento das comunicações referentes ao procedimento arbitral, bem como telefones de contato;(d) sucinto resumo contendo tão somente a súmula dos fatos e fundamentos da controvérsia a ser dirimida;(e) a íntegra do pedido que se pretende apresentar ao Tribunal Arbitral, com as suas especificações;(f) o valor estimado da controvérsia;



	(g) Rol descritivo dos documentos anexos.
<p>4.5 Cabe à CAMNORTE encaminhar à outra Parte o Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral e respectivos documentos para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente Resposta descrevendo sucintamente as eventuais objeções e defesas, contendo, no que couber, os requisitos dos artigos 4.2 e 4.3, além dos documentos previstos no artigo 4.4 (b) e (c), se for o caso</p> <p>4.5.1.Caso o demandado deseje oferecer pedido reconvenicional, deve fazê-lo no mesmo prazo da Resposta, atendendo à íntegra das exigências dos artigos 4.2, 4.3 e 4.4.</p> <p>4.6 Caso a Convenção de Arbitragem objeto de controvérsia não tenha indicado a CAMNORTE ou qualquer instituição antecessora da CAMNORTE para administrar o Procedimento Arbitral, deverão as Partes acordar por escrito no sentido de que o Procedimento Arbitral seja conduzido de acordo com este Regulamento.</p>	<p>6.5 Cabe à CAMNORTE encaminhar à outra Parte o Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral bem como instruções para acessar a pasta eletrônica do procedimento para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente Resposta descrevendo eventuais objeções procedimentais e jurisdicionais e, sucintamente, as demais matérias de defesa, contendo, no que couber, os requisitos dos artigos 6.2 e 6.3, além dos documentos previstos no artigo 6.4 (b) e (c), se for o caso.</p> <p>6.5.1 Caso o demandado deseje oferecer pedido reconvenicional, deve fazê-lo no mesmo prazo da Resposta, atendendo à íntegra das exigências dos artigos 6.2, 6.3 e 6.4, inclusive, se for o caso, complementação da taxa de registro.</p> <p>6.5.2 Excetuadas as questões de arbitralidade e de ordem pública que devem ser analisadas de ofício, as demais questões procedimentais e jurisdicionais não opostas na Resposta serão consideradas convalidadas por anuência das Partes.</p> <p>6.6 Caso a Convenção de Arbitragem objeto de controvérsia não tenha indicado a CAMNORTE ou qualquer instituição antecessora da CAMNORTE para administrar o Procedimento Arbitral, a inexistência de objeção na Resposta equivalerá à anuência das Partes para o processamento da Demanda sob o Regulamento CAMNORTE.</p>

Regulamento 2017

Art. 5º - Da Instituição da Arbitragem

e

Regulamento 2019

Art. 7º - Da Instituição da Arbitragem

Resumo das alterações:

- Mudou-se:

- (i). a dinâmica de julgamento das Objeções Prima Facie, não cabendo ao presidente expedir decisões quando entender que a objeção não possui natureza *prima facie* (art. 7.1.1);
- (ii). O prazo para o pedido de esclarecimentos adicionais dos candidatos melhor ranqueados (art. 7.9).

- Acrescentou-se que

- (i). os demais componentes das listas melhor ranqueados serão colocados como suplentes (Art. 7.3.3);
- (ii). Haverá nomeação direta em caso de pedidos de inclusão de terceiros, ao menos que o terceiro aceite participar do processo de listas (art. 7.5);

Regulamento 2017	Regulamento 2019
<p>5.1 Antes de proceder à constituição do Tribunal Arbitral, o Presidente da CAMNORTE examinará objeções sobre a jurisdição arbitral que possam ser resolvidas <i>prima facie</i>, independentemente de produção de provas, assim como examinará pedidos relacionados à conexão de demandas.</p> <p>5.1.1. Caso o Presidente da CAMNORTE conclua que, <i>prima facie</i>, não há jurisdição, arquivará o pedido.</p> <p>5.1.2. Ainda que o Presidente da CAMNORTE conclua que inexistente razão <i>prima facie</i> para rejeitar jurisdição, o Tribunal Arbitral, após constituído, decidirá sobre sua jurisdição, confirmando ou modificando a decisão anteriormente prolatada.</p>	<p>7.1 Antes de proceder à constituição do Tribunal Arbitral, o Presidente da CAMNORTE examinará objeções jurisdicionais que possam ser resolvidas <i>prima facie</i>, independentemente de produção de provas, assim como examinará pedidos relacionados à conexão de demandas.</p> <p>7.1.1 Caso o Presidente da CAMNORTE conclua que a objeção deva ser acolhida <i>prima facie</i>, arquivará o pedido; caso contrário, submeterá a questão para decisão do Tribunal Arbitral</p>
<p>5.3.3. Após a checagem de imparcialidade, independência e disponibilidade, serão nomeados para o Tribunal os profissionais desimpedidos com melhor ranking segundo a lista de ambos os litigantes.</p>	<p>7.3.3 Após a checagem de imparcialidade, independência e disponibilidade, serão nomeados para o Tribunal os profissionais desimpedidos com melhor ranking segundo a lista de ambos os litigantes, e como suplentes os demais.</p>
<p>5.4 Sem prejuízo do disposto no art. 5.3, o Presidente da CAMNORTE nomeará diretamente todos os membros do Tribunal Arbitral caso:</p> <p>(a) a utilização do sistema de listas (art. 5.3) seja frustrada após duas tentativas;</p> <p>(b) qualquer parte deixar de apresentar sua lista no</p>	<p>7.4 Sem prejuízo do disposto no art. 7.3, o Presidente da CAMNORTE nomeará diretamente todos os membros do Tribunal Arbitral caso:</p> <p>(a) a utilização do sistema de listas (art. 7.3) seja frustrada após duas tentativas;</p> <p>(b) qualquer parte deixar de apresentar sua lista no prazo</p>

<p>prazo assinalado pelo Presidente da CAMNORTE (art. 5.3.2);</p> <p>(c) seja impossível alcançar um acordo quanto à nomeação dos Árbitros em função da discordância entre si de múltiplas Partes no mesmo polo da demanda; ou</p> <p>(d) for hipótese de nomeação do Arbitro Presidente, nos casos em que os demais Árbitros sejam indicados pelas Partes e não alcancem consenso.</p>	<p>assinalado pelo Presidente da CAMNORTE (art. 7.3.2);</p> <p>(c) seja impossível alcançar um acordo quanto à nomeação dos Árbitros em função da discordância entre si de múltiplas Partes no mesmo polo da demanda; ou;</p> <p>(d) haja pedido controvertido de inclusão de parte adicional; a não ser que a parte adicional voluntariamente escolha participar do processo de nomeação de árbitros.</p> <p>7.5 O Presidente da CAMNORTE também nomeará diretamente o Árbitro Presidente, nos casos em que os demais Árbitros sejam indicados pelas Partes e não alcancem consenso.</p>
<p>5.8 A resposta da quesitação, acompanhada de eventuais fatos relevantes, será apresentada às Partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa das Partes com a indicação ou havendo concordância tácita em função da inexistência de manifestação contrária no prazo assinalado, o indicado firmará o Termo de Aceitação da Nomeação, instituindo-se a arbitragem quando aceito o encargo por todos os Árbitros.</p>	<p>7.9 A resposta da quesitação, acompanhada de eventuais fatos relevantes, será apresentada às Partes, que poderão, no prazo de 2 (dois) dias, requerer esclarecimentos adicionais.</p> <p>7.10 Havendo concordância expressa das Partes com a indicação ou havendo concordância tácita em função da inexistência de manifestação contrária no prazo assinalado, o indicado firmará o Termo de Aceitação da Nomeação, instituindo-se a arbitragem quando aceito o encargo por todos os Árbitros.</p>

Regulamento 2017

Art. 6º - Da Recusa e Substituição dos Árbitros

e

Regulamento 2019

Art. 8º - Da Recusa e Substituição dos Árbitros

Resumo das alterações:

- Mudou-se a dinâmica após o requerimento de esclarecimento adicionais, garantindo maior celeridade ao procedimento (art. 8.1.1)
- Acrescentou-se que:
 - (i). A necessidade de dolo para responsabilização do árbitro (art. 8.4);

- (ii). A possibilidade do Presidente da CAMNORTE decidir sobre a suspensão total ou parcial do procedimento em caso de recusa, além da alteração dos prazos para prestação de informações e instrução (art. 8.5 e 8.6);

Regulamento 2017	Regulamento 2019
<p>6.1 Se no prazo do art. 5.8 houver manifestação das Partes pedindo maiores esclarecimentos quanto às respostas da quesitação, o indicado terá 5 (cinco) dias para se manifestar. Nesse caso, o prazo de eventual arguição de recusa (art. 6.2) passará a correr apenas após a comunicação, pela CAMNORTE, da resposta do indicado às Partes.</p>	<p>8.1 Se no prazo do art. 7.9 houver manifestação das Partes pedindo maiores esclarecimentos quanto às respostas da quesitação, o indicado terá 5 (cinco) dias para se manifestar. Nesse caso, o prazo de eventual arguição de recusa (art. 8.2) passará a correr apenas após a comunicação, pela CAMNORTE, da resposta do indicado às Partes.</p> <p>8.1.1 Em 2 (dois) dias contados da comunicação da Resposta às Partes o indicado firmará Termo de Aceitação da Nomeação, exceto se qualquer Parte facultativamente comunicar à CAMNORTE que apresentará pedido de recusa, no prazo do art. 8.2.</p>
<p>6.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, compete ao Árbitro declarar, a qualquer momento, o próprio impedimento ou suspeição e recusar a nomeação ou apresentar renúncia, mesmo quando tenha sido indicado por ambas as partes. Será de exclusiva e pessoal responsabilidade do Árbitro a indenização por perdas e danos de qualquer natureza causados pela inobservância desse dever.</p>	<p>8.4 Ocorrendo qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, compete ao Árbitro declarar, a qualquer momento, o próprio impedimento ou suspeição e recusar a nomeação ou apresentar renúncia, mesmo quando tenha sido indicado por ambas as partes. Será de exclusiva e pessoal responsabilidade do Árbitro a indenização por perdas e danos de qualquer natureza causados pela dolosa inobservância desse dever.</p>
<p>6.5. Oferecida a recusa, o recusado prestará informações no prazo de 5 (cinco) dias; as demais partes podem se manifestar nos 10 (dez) dias subsequentes às informações; havendo necessidade de instrução, esta ocorrerá sumariamente no prazo de 10 (dez) dias. A CAMNORTE proferirá decisão em idêntico prazo, podendo condenar a ressarcir as custas do incidente aquele que, por grave culpa ou dolo, lhe tenha dado causa.</p>	<p>8.5 Oferecida a recusa, o Presidente da CAMNORTE decidirá de plano sobre a suspensão total ou parcial do procedimento. Após, o recusado será notificado para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias; as demais partes poderão se manifestar nos 5 (cinco) dias subsequentes às informações;</p> <p>8.6 Havendo necessidade de instrução, esta ocorrerá sumariamente em até 15 (quinze) dias. A CAMNORTE proferirá decisão em idêntico prazo, podendo condenar a ressarcir as custas do incidente aquele que, por grave culpa ou dolo, lhe tenha dado causa.</p>

Regulamento 2017

Art. 7º - Do Termo de Referência da Arbitragem

e

Regulamento 2019

Art. 9º - Do Termo de Referência da Arbitragem

Resumo das alterações:

- Acrescentou-se:
 - (i). a necessidade de Representante da CAMNORTE assinar o Termo de Arbitragem como anuente (art. 9.3);
 - (ii). que as previsões do artigo 9.6 (antigo 7.6) também se aplicam quando existir divergência entre as partes

Regulamento 2017	Regulamento 2019
7.3. O Termo de Referência da Arbitragem será assinado pelas Partes, pelos Arbitros e por duas testemunhas.	9.3 O Termo de Referência da Arbitragem será assinado pelas Partes, pelos Árbitros, por duas testemunhas e ainda, na condição de anuente, por Representante da CAMNORTE.
7.6. Na hipótese de alguma parte não assinar o Termo de Referência da Arbitragem e no silêncio da convenção de arbitragem, a não ser que, por motivo relevante, decida o Tribunal Arbitral determinar de modo distinto, considerar-se-á o município de Manaus/Am como a sede da arbitragem e o local onde será a Sentença Arbitral proferida, e que o procedimento processar-se-á de modo reservado, em língua portuguesa, com aplicação da lei material brasileira.	9.6 Na hipótese de alguma parte não assinar o Termo de Referência da Arbitragem ou havendo divergência entre as Partes e silêncio da convenção, a não ser que, por motivo relevante, decida o Tribunal Arbitral determinar de modo distinto, considerar-se-á o município de Manaus/AM como a sede da arbitragem e o local onde será a Sentença Arbitral proferida, e que o procedimento processar-se-á de modo reservado, em língua portuguesa, com aplicação da lei material brasileira.

Regulamento 2017

Art. 8º - Do Procedimento Arbitral

e

Regulamento 2019

Art. 10º - Do Procedimento Arbitral

Resumo das alterações:

- Acrescentou-se os artigos 10.4 e 10.16.

Regulamento 2017	Regulamento 2019
N/A	10.4 O Tribunal Arbitral emitirá Ordens Procedimentais tanto para decidir questões levantadas pelas partes que não sejam objeto de sentença parcial ou final quanto para regulamentar qualquer aspecto do procedimento que não seja objeto de acordo das partes.
N/A	10.16 Caso qualquer parte tome conhecimento do descumprimento de alguma norma procedimental, de irregularidade formal ou de nulidade processual e, ainda assim, deixe de manifestar objeção no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ciência, o árbitro estará autorizado a concluir que houve anuência das partes com convalidação do procedimento adotado e respectiva renúncia ao direito de formular objeção quanto a tal descumprimento.

Regulamento 2017
Art. 10º - Da Sentença Arbitral
 e
Regulamento 2019
Art. 13º - Da Sentença Arbitral

Resumo das alterações:

• Acrescentou-se:

- (i). o artigo 13.10.2;
- (ii). a necessidade de recolhimento de custos de incidente para apresentação de pedidos de esclarecimento (art. 13.13);

Regulamento 2017	Regulamento 2019
N/A	13.10.2 A Sentença Arbitral poderá, ainda, fixar prazo razoável para cumprimento voluntário de suas disposições bem como arbitrar multa de até de 10% do valor da obrigação em caso de não observância do prazo fixado.

<p>10.13. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Sentença Arbitral, a parte interessada, poderá solicitar ao Tribunal Arbitral que corrija qualquer erro material da Sentença Arbitral, esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição, ou se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual deveria manifestar-se a decisão.</p>	<p>13.13 No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Sentença Arbitral, a parte interessada, poderá, condicionado ao recolhimentos dos custos do incidente, solicitar ao Tribunal Arbitral que corrija qualquer erro material da Sentença Arbitral, esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição, ou se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual deveria manifestar-se a decisão.</p>
--	--

Regulamento 2017
Art. 12º - Das Disposições Gerais
 e
Regulamento 2019
Art. 15º - Das Disposições Gerais

Resumo das alterações:

- Acrescentou-se:
 - (i). os artigos 15.2 e 15.7;
 - (ii). que apenas excertos da sentença, relativos a questões de Direito, de procedimentos reservados serão publicáveis (art. 15.3);

Regulamento 2017	Regulamento 2019
N/A	15.2 Antes da instituição do Tribunal Arbitral, o Presidente da CAMNORTE interpretará o presente Regulamento em tudo que concerne aos seus poderes e obrigações, inclusive para o fim de integrar omissões do Regulamento.
12.2. A fim de fomentar a cultura arbitral, a CAMNORTE está autorizada a publicar as decisões e a íntegra dos procedimentos públicos, tal como proferidas. Também poderá publicar as decisões dos procedimentos reservados, desde que suprima o nome das Partes ou qualquer elemento identificador da decisão. Sentenças de processos sigilosos não podem ser publicadas em hipótese alguma.	15.3 A fim de fomentar a cultura arbitral, a CAMNORTE está autorizada a publicar as decisões e a íntegra dos procedimentos públicos, tal como proferidas. Também poderá publicar as decisões dos procedimentos reservados, desde que suprima o nome das Partes ou qualquer elemento identificador da decisão. Poderão ser publicados apenas excertos



CAMNORTE

CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO NORTE

	anonimizados de sentenças de processos sigilosos atinentes exclusivamente a questões de direito.
N/A	15.7 O Presidente da CAMNORTE oficiará como árbitro, para todos os fins legais, caso necessário expedir carta arbitral para o fim do art. 3.3 ou acolher objeção <i>prima facie</i> nos termos do art. 7.1.1 arquivando o procedimento.